



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1281)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

TERMO ADITIVO Nº 001-SSMR/8, DE 16 DE JANEIRO DE 2020
AO AVISO DE CONVOCACÃO NR 006-SSMR/8ª RM, DE 31 DE JULHO DE 2019
(CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO)

Retifica o Aviso de Convocação n.º 006-SSMR/8, de 31 de julho de 2019, a fim de adequá-lo aos requisitos para incorporação no serviço ativo como praça temporária estabelecidos pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

O COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO que o *Aviso de Convocação n.º 006-SSMR/8, de 31 de julho de 2019*, não estabeleceu idade limite para o ingresso no serviço ativo;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 13.954**, de 16 de dezembro de 2019 alterou a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), incluindo limitações temporais para o ingresso (incorporação) e permanência no serviço ativo, nos seguintes termos:

§ 1º Os voluntários inscritos serão submetidos a processo seletivo simplificado para incorporação no serviço ativo como oficial subalterno ou praça temporário, observados os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - a idade máxima para o ingresso será de 40 (quarenta) anos; e

II - a idade-limite para permanência será de 45 (quarenta e cinco) anos.

CONSIDERANDO que, após a entrada em vigor da supracitada legislação (em 17/12/2019), eventual incorporação de candidatos com mais de 40 (quarenta) anos passou a ser ilegal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 do *Aviso de Convocação n.º 006-SSMR/8, de 31 de julho de 2019*, que apresenta a seguinte redação:

Art. 14. Durante o processo seletivo, não há por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto à incorporação dos (as) voluntários (as) e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de Oficiais Temporários autorizados para a 8ª Região Militar.

CONSIDERANDO os termos do **Parecer nº 01670/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU**, de 24 de dezembro de 2019 (com aplicabilidade, em âmbito nacional, para toda Força Terrestre), em que foram consignadas as seguintes disposições:

“[...] até o encerramento do processo seletivo (com a devida publicação da homologação em meio oficial) há possibilidade de se modificar as regras de um processo seletivo (por superveniência de alteração legislação ao edital).

Ou seja, há respaldo jurisprudencial para se adequar um certame público (retificação de edital) a eventuais novidades surgidas em legislação superveniente ao edital, desde que o concurso público ainda não esteja homologado, o que pode muito bem ser aplicado aos Avisos de Convocação para Seleção de Voluntários ao Serviço Militar Temporário do Exército, uma vez que os dois instrumentos contratuais (concurso público e seleção simplificada de voluntários para o serviço ativo das Forças Armadas) têm como objetivo selecionar pessoas para a prestação de serviço público lato sensu, respeitando-se os princípios da igualdade e da moralidade administrativa, evitando-se que o ingresso no serviço público ocorra por critérios de favorecimento pessoal.”

[...]

“Logo, a aferição do cumprimento do requisito de idade para incorporação no serviço ativo como oficial subalterno ou praça temporário, mutatis mutandis (mudando o que tiver que ser mudado) poder ocorrer até o momento da incorporação dos militares, ato similar à posse e ao exercício de um cargo público civil.”

“[...] há tempo para a Força Terrestre retificar os editais em aberto (inserindo-se como causa de eliminação dos candidatos a idade superior à idade limite instituída pelos termos da Lei nº 13.954/2019.)”

CONSIDERANDO que o **Despacho nº 00001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU**, de 02 de janeiro de 2020, por ocasião da aprovação do supracitado parecer que ratificou o entendimento em relação à questão, complementando-o nos seguintes termos:

*“Em complementação, necessário trazer pacífica jurisprudência da Suprema Corte no sentido ‘da possibilidade de alteração das regras do concurso público quando houver modificação da legislação que disciplina a respectiva carreira, inexistente direito adquirido a regime jurídico’ (ARE 693822 AgR/DF Min. Rose Weber, publicação 24/06/2014). Assim, havendo alteração legislativa sobre a carreira pretendida, **não deverá a Força Terrestre incorporar, a partir da data de publicação da Lei nº 13.954/2019, militares temporários que não atendam integralmente os requisitos legais por ela fixados.**”*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação do instrumento convocatório à legislação superveniente, **RESOLVE**, em acatamento ao entendimento esposado pelo órgão consultivo da União (CGU/AGU), com aplicabilidade em âmbito nacional, **RETIFICAR** o **Aviso de Convocação n.º 006-SSMR/8, de 31 de julho de 2019**, referente à seleção de Oficial Técnico Temporário, conforme especificado abaixo:

O **Aviso de Convocação n.º 006-SSMR/8, de 31 de julho de 2019**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Inclusão, no “CAPÍTULO II – DO AMPARO NORMATIVO”, do item “37. Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019”;

II - Revogação do Art. 6º, em razão da superveniência de previsão legislativa expressa em sentido contrário (prevendo limitação etária para incorporação no serviço ativo);

III - Modificação da redação do inciso III e do § único, ambos do art. 26, nos seguintes termos:

*IV - ter no máximo **40 (quarenta) anos** de idade na data prevista para a incorporação no serviço ativo prevista no calendário publicado pela Administração Militar, conforme art. 27, I, da Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019;*

*Parágrafo único. Os (As) candidatos (as) que ingressarem nas fileiras do Exército Brasileiro, no limite máximo da idade permitida de 40 (quarenta) anos, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de **45 (quarenta e cinco) anos** de idade na ativa, como estabelecido no art. 27, II, da Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019.*

Belém-PA, 16 de janeiro de 2020.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Comandante da 8ª Região Militar